



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10216/09

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 471/2010

1. INFORMAÇÕES GERAIS

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais
BENEFICIÁRIO(A): Joselice Costa Martins
IDADE NA DATA DO ATO: 57 anos
CARGO: Auxiliar de Serviço
MATRÍCULA: 128.653-6
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita
PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (10/08/2008), fl. 44
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 32 anos, 01 mês e 29 dias
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pela ilegalidade do valor dos proventos, em virtude da indevida inclusão da Gratificação de Atividades Especiais – GAE na remuneração do cargo efetivo, tornando-a superior, em R\$ 57,18, ao valor obtido pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações da servidora (sem a GAE), descumprindo o comando do art. 40, § 2º, da Constituição Federal, bem como da legislação complementar e das normas regulamentadoras.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Pela concessão, tendo em vista a comprovada contribuição previdenciária sobre a verba excluída pela Auditoria.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Alinhado com o Parquet e ressaltando a ínfima importância envolvida, o Relator propõe o devido registro do ato de aposentadoria, com a inclusão da GAE nos proventos, conforme cálculo efetuado pelo órgão de origem à fl. 49, item “2.2.2”.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10216/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora JOSELICE COSTA MARTINS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.653-6, lotada na Secretaria de Estado da Receita, estando corretos os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem à fl. 49, item “2.2.2”.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 11 de maio de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB